



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, convoca ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2016012501ADM.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 15 de Fevereiro de 2016

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



CONTRATO Nº 20160124

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N - CENTRO - MUCAMBO -CE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.786.494/0001-96, representado pela Sra. SOLANGE NERI DE LIMA, GESTORA, portador do CPF nº 002.197.443-86, residente na Rua Manoel Magalhães, 575, e de outro lado a firma ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.787.668/0001-32, estabelecida à Rua Tobias Correia, 970, Centro, Caucaia-CE, CEP 61600-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTENILDA GOMES DA SILVA, residente na Rua Lagoinha, 384, Novo Pabussu, Caucaia-CE, CEP 60000-000, portador do CPF 760.115.853-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016012501ADM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Prestação de serviços e fornecimento de peças de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de moto-bombas dos poços profundos e material elétrico para manutenção da iluminação pública e dos prédios públicos do município de Mucambo/CE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004512	CHAVE FIXA 1/2X9X16	UNIDADE	25,00	5,460	136,50
008301	FITA VEDAROSCA 25MT X 18MM	UNIDADE	50,00	8,680	434,00
008307	FITA ISOLANTE 20MT IMPERIAL 3M	UNIDADE	50,00	8,680	434,00
008310	DISJUNTOR MDW C25	UNIDADE	3,00	23,400	70,20
008384	DISJUNTOR MDW C16	UNIDADE	3,00	6,050	18,15
008385	DISJUNTOR MDW C20	UNIDADE	3,00	21,740	65,22
008386	DISJUNTOR MDW C32	UNIDADE	3,00	27,300	81,90
008413	ROTOR BOMBA 4R3 PC	UNIDADE	10,00	15,210	152,10
008451	BOIA ELETRICA MARG CB-2001 SUP/INF 1	UNIDADE	15,00	85,310	1.279,65
008453	CABO COPPERNAX 3X2.5 MM2 1KV	UNIDADE	300,00	6,050	1.815,00
008998	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	75,00	11,990	899,25
009316	ADAP AA C/FLANG E ANEL 25MMX3/4 MR K	UNIDADE	50,00	6,730	336,50
009317	ADAP AA C/FLANG E ANEL 50MMX1.1/2 MR	UNIDADE	50,00	6,730	336,50
009318	ADAP AA C/FLANG E ANEL 32MMX1 MR KRO	UNIDADE	50,00	6,730	336,50
009319	LUVA SOLDAVEL 20MM NR	UNIDADE	20,00	2,240	112,00
009320	LUVA SOLDAVEL 25MM NR	UNIDADE	50,00	2,780	139,00
009321	LUVA SOLDAVEL 32MM NR	UNIDADE	50,00	2,880	144,00
009322	LUVA SOLDAVEL 40MM NR	UNIDADE	50,00	3,240	162,00
009323	LUVA SOLDAVEL 50MM NR	UNIDADE	25,00	3,880	97,00
009324	LUVA SOLDAVEL 60MM NR	UNIDADE	25,00	8,680	217,00
009325	ADAP SOLD/ROSC 20MM X 1/2 MR	UNIDADE	50,00	4,630	231,50
009326	ADAP SOLD/ROSC 25MM X 3/4 MR	UNIDADE	50,00	4,630	231,50
009327	ADAP SOLD/ROSC 32MM X 1 MR	UNIDADE	50,00	4,630	231,50
009328	ADAP SOLD/ROSC 40MM X 1.1/4 MR	UNIDADE	50,00	6,730	336,50
009329	ADAP SOLD/ROSC 50MM X 1.1/2 MR	UNIDADE	25,00	6,730	168,25
009330	ADAP SOLD/ROSC 60MM X 2 MR	UNIDADE	25,00	18,040	451,00
009331	ADESIVO PLAST 75G	UNIDADE	50,00	10,920	546,00
009332	BALDE PLAST. P/CONCRETO 12LTS	UNIDADE	25,00	13,550	338,75
009333	BOBINA BCA 07V41 CAM04/CW07 380V 60H	UNIDADE	3,00	11,990	35,97
009334	BOIA CX DÁGUA 3/4 FVC	UNIDADE	25,00	10,920	273,00
009335	BROCA CONCRETO 0.8MM 5/16	UNIDADE	7,00	112,710	788,97
009336	BROCA CONCRETO 10MM 3/8	UNIDADE	7,00	141,570	990,99
009337	BROCA CONCRETO 0.6MM	UNIDADE	7,00	93,210	652,47
009338	CABO FLEX 2 X 1.0 MM	METRO	500,00	4,100	2.050,00
009339	CABO FLEX 2.5 MM	METRO	500,00	2,680	1.340,00
009342	LAMPADA FLUOR 40W PLUS T10	UNIDADE	50,00	28,470	1.423,50
009343	CAIXA 4 X 2 AMARELO	UNIDADE	25,00	5,070	126,75
009344	CANALETA HD 2P 30X30MM C/ IMTS	UNIDADE	50,00	7,310	365,50
009345	ELETRODUTO ANTICHAMA ROSC 1/2"	UNIDADE	50,00	28,180	1.409,00
009346	ELETRODUTO ANTICHAMA ROSC 3/4"	UNIDADE	70,00	26,910	1.883,70
009347	ELETRODUTO ANTICHAMA ROSC 1"	UNIDADE	50,00	20,770	1.038,50
009348	ELETRODUTO ANTICHAMA ROSC 1.1/2"	UNIDADE	50,00	28,180	1.409,00
009349	CAP SOLDAVEL 25MM NR	UNIDADE	50,00	2,730	136,50
009350	CONECTOR P/ HASTE 1/2 - 5/8	UNIDADE	25,00	5,460	136,50
009351	EXTENSÃO TM05-310 PRETO	UNIDADE	20,00	13,160	263,20
009352	HASTE P/ ATERRAMENTO 1/2 10.5MM X 200	UNIDADE	10,00	5,460	54,60
009353	INTERRUPTOR 1 TOMADA SIMPLES	UNIDADE	25,00	11,990	299,75
009354	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	UNIDADE	50,00	13,260	663,00

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



009355	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	UNIDADE	25,00	18,430	460,75
009356	INTERRUPTOR 1 TECLAS + TOMADA	UNIDADE	25,00	9,260	231,50
009357	INTERRUPTOR 2 TOMADA SIMPLES	UNIDADE	25,00	16,280	407,00
009358	INTERRUPTOR 1 TOMADA SIMPLES 20 AMP	UNIDADE	25,00	9,650	241,25
009359	JOELHO SOLD 450 X 50MM MR	UNIDADE	50,00	5,750	287,50
009360	JOELHO SOLD 900 X 20MM MR	UNIDADE	50,00	2,780	139,00
009361	JOELHO SOLD 900 X 25MM MR	UNIDADE	50,00	3,430	171,50
009362	JOELHO SOLD 900 X 32MM MR	UNIDADE	50,00	6,050	302,50
009363	JOELHO SOLD 900 X 40MM MR	UNIDADE	25,00	7,610	190,25
009364	JOELHO SOLD 900 X 50MM MR	UNIDADE	25,00	9,260	231,50
009365	JOELHO SOLD 900 X 60MM MR	UNIDADE	25,00	22,430	560,75
009366	JOELHO SOLD/ROSC 900 20MM X 1/2 MR.	UNIDADE	50,00	2,730	136,50
009367	JOELHO SOLD/ROSC 900 X 25MM X 1/2 MR	UNIDADE	50,00	2,830	141,50
009368	LAMPADA 3U 20W 220V	UNIDADE	50,00	27,980	1.399,00
009369	LAMPADA FLUOR 20W G-LIGHT	UNIDADE	50,00	24,960	1.248,00
009370	LAMPADA FLUOR 11W G-LIGHT	UNIDADE	50,00	16,380	819,00
009371	LAMPADA V. SODIO 70W GOLD LIGHT E27	UNIDADE	20,00	70,490	1.409,80
009372	LAMPADA V. MERCURIO 250W E-40 220V	UNIDADE	25,00	87,260	2.181,50
009373	LAMPADA V. MERCURIO 400W E-40 220V	UNIDADE	25,00	131,820	3.295,50
009374	LIXA RED WOOD GR. 100 CORTE FORTE	UNIDADE	10,00	2,830	28,30
009375	LUMINARIA COMPLETA 1X40W BR	UNIDADE	15,00	115,050	1.725,75
009376	ARANDELA PRATO MONT. ALUM. 10"	UNIDADE	10,00	56,840	568,40
009377	MANG CRISTAL 3/4" X 2.0MM 50MT	METRO	50,00	184,280	9.214,00
009378	NIFLE ROSC 1/2 DUPLO BRANCO	UNIDADE	50,00	24,960	1.248,00
009379	REATOR CONV 40W	UNIDADE	50,00	21,740	1.087,00
009380	REATOR VAPOR SODIO 400W	UNIDADE	20,00	184,470	3.689,40
009381	BUCHA RED/SOLD CURTA 25 X 20MM MR	UNIDADE	25,00	7,410	185,25
009382	BUCHA RED/SOLD 32 X 25MM MR	UNIDADE	25,00	3,120	78,00
009383	BUCHA RED/SOLD 40 X 25MM MR	UNIDADE	25,00	4,390	109,75
009384	BUCHA RED/SOLD 50 X 32MM MR	UNIDADE	25,00	6,340	158,50
009385	REGISTRO ESF. 3/4 MM	UNIDADE	70,00	15,210	1.064,70
009386	REGISTRO ESF. 32MM SOLD	UNIDADE	25,00	15,210	380,25
009387	REGISTRO ESF. SOLD 40 MM AZUL	UNIDADE	10,00	20,670	206,70
009388	REGISTRO ESF. 50MM	UNIDADE	10,00	22,620	226,20
009389	REGISTRO GAVETA BT 3/4	UNIDADE	15,00	44,460	666,90
009390	RELE FOTOCELULA MARG RFE-50 2POP	UNIDADE	5,00	42,120	210,60
009391	BASE RELE FOTO CELULA 15A	UNIDADE	5,00	22,910	114,55
009392	SOQUETE DE LOUCA F/LAMPADA	UNIDADE	50,00	4,680	234,00
009393	SOQUETE DE RABICHO FOX	UNIDADE	50,00	6,050	302,50
009394	TE SOLDAVEL 50MM C/ROSC 1"	UNIDADE	10,00	115,540	1.155,40
009395	TE SOLDAVEL 25MM MR	UNIDADE	50,00	20,770	1.038,50
013638	REATOR ELETRONICO PARTIDA RAPIDA 2X36/40 WATTS	UNIDADE	50,00	32,760	1.638,00
013640	REATOR ELETRONICO PARTIDA RAPIDA 1x20 WATTS	UNIDADE	100,00	24,960	2.496,00
013641	REATOR ELETRONICO PARTIDA RAPIDA 2X18-20 WATTS	UNIDADE	50,00	31,690	1.584,50
013642	REATOR ELETRONICO PARTIDA RAPIDA 1X36-40 WATTS	UNIDADE	100,00	31,690	3.169,00
				VALOR GLOBAL R\$	71.576,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 71.576,82 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016012501ADM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016012501ADM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

I. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

I. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016012501ADM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0701.081220815.2.033 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social,



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 71.576,82 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016012501ADM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SOLANGE NERI DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 19 de Fevereiro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ(MF) 14.786.494/0001-96

CONTRATANTE

Antenilda Gomes da Silva

ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME

CNPJ: 08.787.668/0001-32

ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME

CNPJ 08.787.668/0001-32

CONTRATADO(A)

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



Testemunhas:

1. [Handwritten Signature]
026 892 563-72

2. [Handwritten Signature]
029 779 383-65



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20160124

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2016012501ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CONTRATADA(O).....: ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME

OBJETO.....: Prestação de serviços e fornecimento de peças de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de moto-bombas dos poços profundos e material elétrico para manutenção da iluminação pública e dos prédios públicos do município de Mucambo/CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 71.576,82 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0701.081220815.2.033 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 71.576,82

VIGÊNCIA.....: 19 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Fevereiro de 2016



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter or initials, located to the right of the title.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 20160124, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS e ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2016012501ADM.

MUCAMBO - CE, 19 de Fevereiro de 2016

A large, handwritten signature in black ink, which appears to be "Francisco Roberto de Carvalho Alves".

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

A small handwritten mark or signature, possibly a stylized letter, located at the bottom right of the page.